



REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

BRIGANTI 

SUMÁRIO

SOBRE NÓS	3
INTRODUÇÃO	4
CONCEITO	5
IMPOSTO SELETIVO	5
OS REGIMES ADUANEIROS	5
REGIME DE TRÂNSITO	6
REGIMES DE DEPÓSITO	6
REGIMES DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA	7
REGIMES DE APERFEIÇOAMENTO	8
DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL (REPETRO)	9
REGIMES DE BAGAGEM E DE REMESSAS INTERNACIONAIS	10
REGIME DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	10

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.





INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre

Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação aos regimes aduaneiros especiais.



CONCEITO

Os Regimes Aduaneiros Especiais são regimes que garantem benefícios fiscais às operações de importação ou exportação, pois, via de regra, desoneram a carga tributária do Imposto de Importação e demais tributos indiretos incidentes na importação quando da admissão no regime, tais como IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS e AFRMM.

Por essa razão, as mudanças aprovadas com a Reforma Tributária não afetam os tributos aduaneiros por natureza, isto é o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação, eis que a reforma não trouxe alterações quantos aos mesmos.

Entretanto, as alterações relacionadas aos tributos niveladores IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS refletirão, direta e significativamente, sobre tributação das importações e exportações.

IMPOSTO SELETIVO:

Incidirá Imposto Seletivo na importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, ainda que estes estejam sujeitos a regime aduaneiro especial.

OS REGIMES ADUANEIROS:

Os regimes aduaneiros previstos na LC 214/2025 são: Regime de Trânsito,

Regimes de Depósito, Regimes de Permanência Temporária, Regimes de Aperfeiçoamento, Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (REPETRO), Regimes de Bagagem e de Remessas Internacionais e Regime de Fornecimento de Combustível para Aeronave em Tráfego Internacional.

A LC 214/2025 dispõe sobre as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis a cada um dos regimes aduaneiros especiais, a seguir:

REGIME DE TRÂNSITO

- Abarca a passagem pelo território nacional e posterior exportação ou para transporte, sob controle aduaneiro, para outro recinto alfandegado no território brasileiro.
- Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos ao regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, em qualquer de suas modalidades.

REGIMES DE DEPÓSITO

- Abarca as lojas francas, o depósito alfandegado certificado (DAC), o entreposto aduaneiro, o depósito especial, o depósito afiançado e o depósito franco.
- Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de depósito.
- A suspensão do pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação não se aplica aos bens admitidos no regime aduaneiro especial de depósito alfandegado certificado.
- Também fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS no fornecimento de bens materiais destinados ao uso ou consumo de bordo, em aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior e entregues em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado.



REGIMES DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

- Abarca a admissão temporária (com suspensão integral ou pagamento proporcional dos tributos suspensos ao tempo de permanência dos bens no país, à alíquota de 0,033% por dia) e a exportação temporária (sem incidências tributárias no retorno).
- Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de permanência temporária no País ou de saída temporária do País.
- No caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, a suspensão do pagamento do IBS e da CBS será

parcial, devendo ser pagos o IBS e a CBS proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no País. Contudo, a suspensão do pagamento não se aplica aos bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo e de gás natural, cuja permanência no País seja de natureza temporária e aos bens destinados às atividades de transporte, de movimentação, de transferência, de armazenamento ou de regaseificação de gás natural liquefeito, até a data de 31 de dezembro de 2024.

- Na hipótese de a importação temporária de aeronaves ser realizada por contribuinte do regime regular do IBS e da CBS mediante contrato de arrendamento mercantil será dispensado o pagamento do IBS e da

CBS e haverá a incidência do IBS e da CBS no pagamento das contraprestações pelo arrendamento mercantil de acordo com o disposto no regime específico de serviços financeiros para importações.

REGIMES DE APERFEIÇOAMENTO

- Abarca o *drawback* suspensão, RECOF e a exportação temporária para aperfeiçoamento para o caso de bens e serviços empregados no processo de conserto, reparo ou restauração.
- Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento.
- A suspensão ao pagamento do IBS e CBS poderá alcançar bens materiais importados e aqueles adquiridos no mercado interno.
- Ficam sujeitos ao pagamento do IBS e da CBS os bens materiais submetidos ao regime aduaneiro especial de *drawback*, na modalidade de suspensão, que, no todo ou em

parte deixarem de ser empregados ou consumidos no processo produtivo de bens finais exportados ou sejam empregados em desacordo com o ato concessório, caso destinados para o mercado interno, no estado em que foram importados ou adquiridos ou, ainda, incorporados aos referidos bens finais. Caso a destinação para o mercado interno seja realizada após 30 (trinta) dias do prazo fixado para exportação, os valores dos tributos devidos serão acrescidos de multa e juros.

- Não se aplicam ao IBS e à CBS as modalidades de isenção e de restituição do regime aduaneiro especial de *drawback*.
- No caso de os bens nacionais ou nacionalizados saírem, temporariamente, do País para operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem ou, ainda, para processo de conserto, reparo ou restauração, o IBS e a CBS devidos no retorno dos bens ao País serão calculados sobre a diferença entre o valor do IBS e da CBS incidentes sobre o

produto da operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem e o valor do IBS e da CBS que incidiriam, na mesma data, sobre os bens objeto da saída, se estes estivessem sendo importados do mesmo país em que se deu a operação de exportação temporária ou sobre o valor dos bens e serviços empregados no processo de conserto, reparo ou restauração.

DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL APLICÁVEL AO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS (REPETRO)

- Abarca a importação e exportação de bens para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.
- Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS: (i) na importação de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, cuja permanência no País seja de natureza temporária (Repetro-

Temporário); (ii) na importação de bens destinados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito (GNL-Temporário); (iii) na importação de bens cuja permanência no País seja definitiva e que sejam destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Permanente); (iv) na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para ser utilizados integralmente no processo produtivo de produto final a ser fornecido a empresa que o destine às atividades exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização); (v) na aquisição de produto final a ser fornecido a empresa que o destine às atividades exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-

Nacional); e (vi) na importação ou aquisição no mercado interno de bens para conversão ou construção de outros bens no País, contratada por empresa sediada no exterior, cujo produto final deverá ser destinado às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Entrepasto).

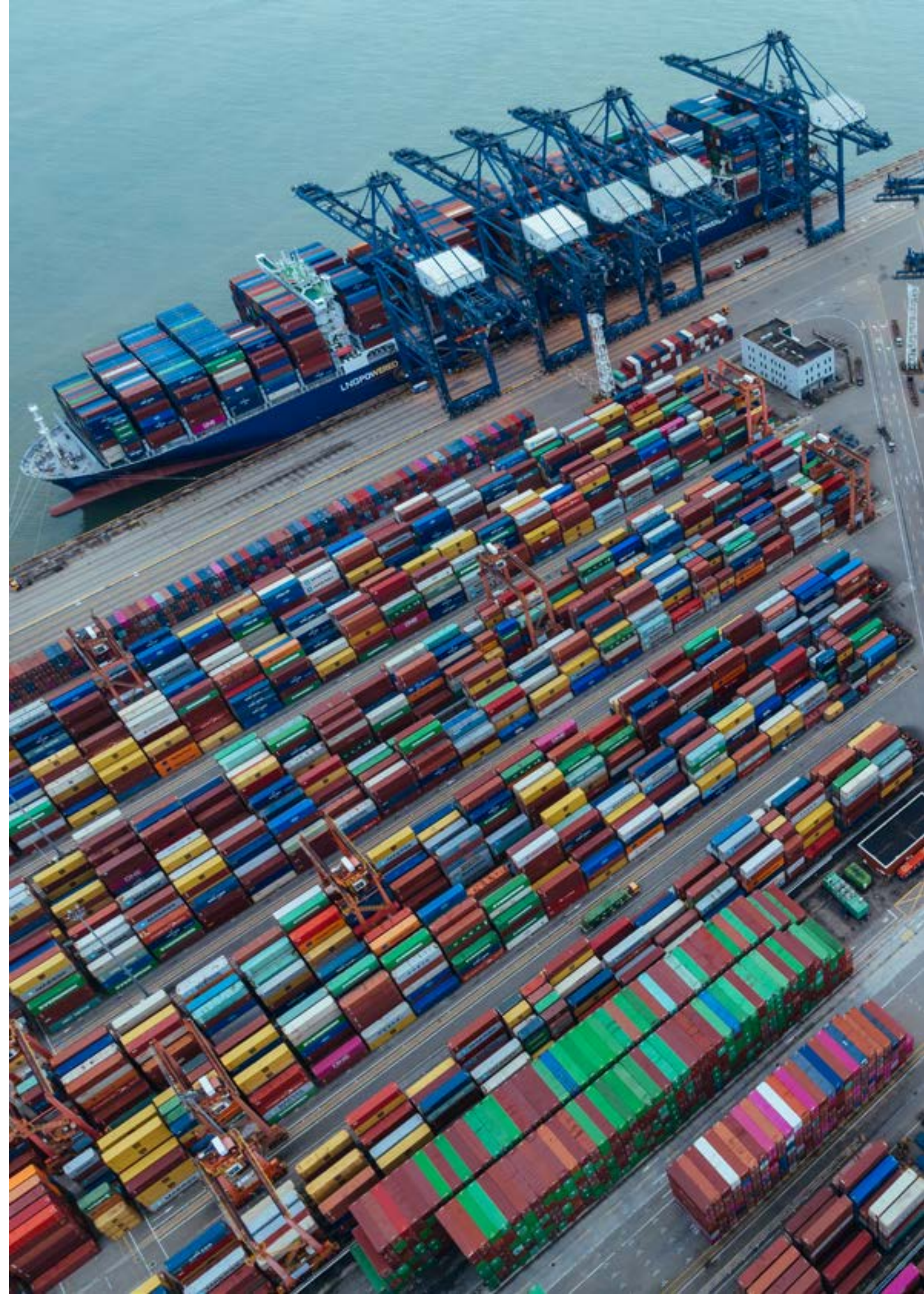
- As suspensões do IBS e da CBS somente serão aplicadas aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2040.

REGIMES DE BAGAGEM E DE REMESSAS INTERNACIONAIS

- São isentas do pagamento do IBS e da CBS na importação de bens materiais: (i) bagagens de viajantes e de tripulantes, acompanhadas ou desacompanhadas; e (ii) remessas internacionais, desde que sejam isentas do Imposto sobre a Importação, o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas e não tenha ocorrido a intermediação de plataforma digital.

REGIME DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AERONAVE EM TRÁFEGO INTERNACIONAL

- Considera-se exportação (sem incidência de IBS e CBS) o fornecimento de combustível ou lubrificante para abastecimento de aeronaves em tráfego internacional e com destino ao exterior desde que realizados exclusivamente em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado.



BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para os Regimes Aduaneiros Especiais. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

